



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

**LEI COMPLEMENTAR N.  193 de 23 de Maro de 2022.**

**DISPO SOBRE OS VALORES A SEREM PAGOS NOS REQUISITRIOS DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS TERMOS FIXADOS PELO PARGRAFO 4, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUO FEDERAL E AS ALTERAES PROMOVIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JURACY COSTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais; **FAZ SABER** que, a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1** - Para os fins previstos no  3, do art. 100, da Constituio Federal e nos artigos 78 e 87 ambos do ADCT, ser considerado de pequeno valor, no mbito do Municpio de Guatapar, os crditos decorrentes de sentenas judiciais transitadas em julgado, cujo requisitrio devidamente atualizado, no exceda a importncia de R\$ 7.087,22 (Sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

**Art. 2** - O valor atualizado de R\$ 7.087,22 (Sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), a que alude o artigo supra, obedece ao disposto no pargrafo 4, do art.100 da Constituio Federal, acrescido pela Emenda Constitucional no 62, de 09 de dezembro de 2009, que prev a possibilidade de fixao de valores, por leis prprias, distintos s entidades de direito pblico, segundo as diferentes capacidades econmicas, sendo o mnimo igual ao valor do maior benefcio do regime geral de previdncia social.

**Art. 3** - No caso do valor da execuo ultrapassar o estabelecido nessa Lei, o pagamento far-se-, sempre, por meio de precatrio, sendo facultada  parte exequente a renncia ao crdito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatrio, da forma prevista no  3 do art. 100 e Art. 1 dessa Lei Complementar.

**Art. 4** - As despesas decorrentes da presente lei encontram-se previstas no Oramento Municipal, ficha 39 - Sentenas Judiciais - Elemento Econmico 3.3.90.91.00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR**

**Art. 5° - Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio, em especial  Lei Complementar 182/2022.**

**PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E TRS DIAS DO MS DE MARO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.**

  
**JURACY COSTA DA SILVA**  
Prefeito municipal

  
**AILTON AFARECIDO DA SILVA**  
Secretrio Municipal de Administrao